

REGULAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade definir os critérios para a realização de atividades relativas ao estágio não obrigatório por parte dos discentes dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Campos (FMC).

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O estágio não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação profissional, social e cultural do estagiário, realizado por sua livre escolha.

Art. 3º O estágio não obrigatório caracteriza-se como atividade opcional para os estudantes e possibilita agregar elementos importantes à formação profissional, por meio de treinamento e demais atividades práticas diretamente ligadas à área de formação profissional do estudante, podendo ser remunerado ou voluntário.

Parágrafo único. A possibilidade de remuneração do estágio não obrigatório fica a critério da unidade concedente do mesmo, não acarretando nenhum ônus financeiro à Faculdade de Medicina de Campos (FMC) / Fundação Benedito Pereira Nunes (FBPN).

Art. 4º O estágio não obrigatório tem como objetivos:

- I – Oferecer ao estudante a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo de atuação do profissional da área de saúde a assim melhor prepará-lo para o exercício da profissão;
- II - Ampliar os conhecimentos acerca da natureza dos processos e políticas de atenção e

*Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2023, PORTARIA Nº
045/2023/DIR, de 14 de novembro de 2023*

cuidados na área da saúde;

III - Proporcionar a oportunidade de trabalho coerente e adequado aos diferentes graus de conhecimento durante o curso;

IV - Apurar a sua capacidade de decisão por meio do uso de técnicas adequadas de investigação, análise e avaliação de casos nos campos de atuação do profissional da área da saúde da população;

V - Desenvolver hábitos de estudos e de pesquisa que favoreçam a aprendizagem continuada, a cultura empreendedora e o trabalho cooperativo;

VI - Interagir com profissionais da área em que atua, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais da saúde, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

CAPÍTULO III

DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 5º As atividades de estágio não obrigatório somente poderão ser realizadas em órgãos públicos e instituições de direito privado mediante prévia celebração de Termo de Compromisso do Estágio Não Obrigatório (TCE) devidamente assinado com a FMC, o qual deve estar acompanhado do Plano de Desenvolvimento de Estágio para a efetiva aprovação do Coordenador Geral de Estágios da FMC.

Art. 6º Para os estudantes dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Campos serão admitidas atividades de estágio não obrigatório desenvolvidas em instituições que se dedicam à promoção, preservação e recuperação da saúde nas várias áreas do âmbito profissional pertinentes ao Curso de Graduação frequentado pelo estagiário.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2023, PORTARIA Nº 045/2023/DIR, de 14 de novembro de 2023

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 7º Somente poderão realizar atividades de estágio não obrigatório estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação ofertados pela FMC, a partir do 2º período do respectivo curso.

Art. 8º As atividades de estágio não obrigatório somente poderão ser realizadas mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - Assinatura de Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório (TCE) pela Unidade Concedente que fornecerá o estágio, conforme modelo constante do ANEXO I do presente Regulamento; documento imprescindível ao início das atividades, emitindo-se uma via original para cada uma das partes integrantes;

II - Apresentação de Plano de Desenvolvimento do Estágio (PDE), que integra o TCE acompanhando cada via emitida (ANEXO II);

III - Comprovação de relação entre as atividades de estágio, como constantes no PDE e a área de formação profissional do estudante;

IV - Compatibilização entre as atividades cumpridas pelo estudante em estágio com o horário de aulas e aquelas previstas no TCE pretendido pelo estudante, a ser analisada pela Coordenação de Curso, de modo que não interfira com a frequência às aulas e atividades regulares do Curso de Graduação no qual está matriculado;

V - O estudante somente poderá assumir as atividades do estágio se houver um profissional habilitado indicado pela unidade concedente para o acompanhamento do seu estágio.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2023, PORTARIA Nº 045/2023/DIR, de 14 de novembro de 2023

Art. 9º As responsabilidades pelas atividades relativas ao estágio não obrigatório devem ser assumidas pelas unidades concedentes de estágio e pelos estudantes que desejam realizá-las.

Art. 10. Compete à Faculdade de Medicina de Campos:

I - Avaliar a pertinência da realização das atividades de estágio não obrigatório pelos estudantes, conforme preceituam os artigos 7º e 8º deste regulamento.

II - Comunicar às unidades concedentes e/ou agentes de integração de estágio os casos de estudantes que forem desvinculados do respectivo curso durante a realização das atividades de estágio não obrigatório.

III – Informar às unidades concedentes e/ou agentes de integração de estágio e aos discentes, os casos em que a realização das atividades do estágio estejam comprometendo a realização de atividades curriculares obrigatórias para que providências imediatas sejam tomadas, sob pena de imediata descontinuação oficial das atividades não curriculares.

Art. 11. Compete à Unidade Concedente de estágio não obrigatório:

I - Proceder à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório com a Faculdade de Medicina de Campos;

II - Disponibilizar um supervisor ou professor responsável pelo acompanhamento do estudante estagiário durante o desenvolvimento das atividades, devendo possuir formação superior na área do curso do estudante com registro ativo no respectivo conselho profissional e, quando for o caso, com registro no quadro de especialistas no respectivo conselho;

III - Comunicar à Coordenação Geral de Estágios da FMC, através do supervisor de estágio, qualquer irregularidade ou, se for o caso, a desistência do estudante estagiário, assim como efetuar os registros relacionados ao desempenho do estudante;

IV - Responsabilizar-se pela atuação do estudante estritamente nas atividades especificadas no PDE e no TCE;

VI- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do estudante no ambiente de desenvolvimento das atividades do estágio não obrigatório.

Art. 12. Compete ao Estudante:

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2023, PORTARIA Nº 045/2023/DIR, de 14 de novembro de 2023

- I - Responsabilizar-se pela identificação da unidade concedente onde pretende realizar o estágio não obrigatório, e pelos trâmites para a avaliação e assinaturas do TCE;
- II - Elaborar o PDE junto com o supervisor ou professor responsável pelo acompanhamento do estágio;
- III - Apresentar o PDF à respectiva Coordenação de Curso de Graduação para avaliação da compatibilização entre as atividades a serem cumpridas no estágio pretendido com o horário das atividades regulares de seu curso;
- IV- Apresentar o TCE e o Plano de Desenvolvimento do Estágio à Coordenação Geral de Estágio da FMC para análise e se for o caso, realizar os encaminhamentos quanto à assinatura do TCE;
- V – Assiduidade e pontualidade às atividades no desenvolvimento das atividades pretendidas;
- VI - Portar-se de forma ética e responsável no local de desenvolvimento das atividades de estágio, obedecendo às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a regras institucionais do campo onde a prática será realizada.
- VII – Apresentar à Coordenação do seu curso de Graduação, o Relatório de Desenvolvimento do Estágio emitido pela unidade concedente, informando oficialmente o cumprimento do Plano de ações proposto, a ser avaliado para o possível aproveitamento e validação das ações executadas à integralização da carga horária de Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA FINS DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 13. As atividades desenvolvidas sob a forma de estágio não obrigatório podem ser consideradas para fins de integralização do currículo dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC, como Atividades Complementares, obedecidas as seguintes condições:

- I - Atendimento ao previsto em Portaria da FMC que regulamenta as Atividades Complementares do respectivo Curso de Graduação;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2023, PORTARIA Nº 045/2023/DIR, de 14 de novembro de 2023

II – Encaminhamento à Coordenação do respectivo Curso de Graduação, do Relatório de Desenvolvimento e Cumprimento das atividades do Estágio realizadas, devidamente homologado pelo supervisor de estágio da unidade concedente, para a verificação da pertinência das atividades desenvolvidas à área de formação do estudante;

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de atividades desenvolvidas sob a forma de estágio não obrigatório, para fins de integralização à carga horária definida para o Estágio Curricular Obrigatório estabelecida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

Art. 14. O estágio não obrigatório não substitui nem equivale às atividades práticas do curso, por tratar-se de uma atividade estritamente extracurricular.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Estágio da FMC, em conjunto com a Coordenação do respectivo curso de Graduação e a Direção-Geral da FMC.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos.

Campos dos Goytacazes, 14 de novembro de 2023.

EDILBERT
PELEGRINI
NAHN
JUNIOR:5937857
3720

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

Assinado digitalmente por EDILBERT
PELEGRINI NAHN JUNIOR:59378573720
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=34020235000167,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco
) , CN=EDILBERT PELEGRINI NAHN
JUNIOR:59378573720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.27 10:53:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

*Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2023, PORTARIA Nº
045/2023/DIR, de 14 de novembro de 2023*

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE

A _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com endereço na _____, neste ato representada por _____ brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**; o(a) aluno(a) _____, matrícula _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____ residente à Rua _____ n.º _____, e-mail _____, telefone _____,

doravante denominado(a) **ESTAGIÁRIO** e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.964.252/0001-50, mantenedora da **Faculdade de Medicina de Campos**, com sede na Avenida Alberto Torres n. 217, centro, Campos dos Goytacazes, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Geraldo Augusto Pinto Venâncio, médico, inscrito no CPF sob o nº 423.978.477-87 e pelo 1º Tesoureiro Edgard Andrade Correa, economista, inscrito no CPF sob o nº 274.902.338-60, bem como pelo Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, Edilbert Pellegrini Nahn Junior, médico, inscrito no CPF sob o nº 593.785.737-20, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONVÊNIO

A **UNIDADE CONCEDENTE**, por meio do presente Termo de Compromisso, com arrimo na Lei nº11.788/2008 que regulamenta o estágio curricular supervisionado, tem como objetivo propiciar ao educando, preparação para o trabalho produtivo dentro da área de sua formação educacional possibilitando-lhe, assim, aprimoramento técnico-profissional, em consonância com o projeto pedagógico do seu curso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PERÍODO E CARGA HORÁRIA

O estágio será desenvolvido na **UNIDADE CONCEDENTE** e será realizado no período e horário abaixo descrito:

a) Período: ___/___/___ a ___/___/___.

b) Horário: ___ h às ___ h e ___ h às ___ h.

c) Carga horária semanal: _____ horas.

O estágio terá o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para o curso de Farmácia ou no caso de estágio extracurricular e de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para o curso de medicina durante período do estágio obrigatório/internato, podendo ser renovado, desde que não suplante 2 (dois) anos em favor da mesma UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTEÚDO TÉCNICO

O conteúdo técnico do estágio obedecerá às exigências do curso, conforme determinado no Convênio de Estágio Curricular assinado entre a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo único: O conteúdo técnico a ser desenvolvido pelo estagiário deverá ser compatível com sua área de formação e explicitado no plano de estágio anexo a este termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso ficará automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. término do prazo do estágio, se não renovado ou alcançado 2 anos;
- b. trancamento da matrícula pelo(a) estagiário(a);
- c. desistência do curso pelo (a) estagiário (a);
- d. não comparecimento do aluno ao estágio por um período por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de um mês, sem justificativa;
- e. pela ausência, ainda que justificada, de estagiários, a mais de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para a realização do estágio, avaliados trimestralmente, de forma cumulativa;
- f. conclusão do curso de graduação;
- g. não cumprimento de cláusulas deste termo;
- h. violações de regramentos éticos e institucionais, devendo ser respeitadas as normas vigentes, em especial os Regimentos Internos da Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

Parágrafo único: Este termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

O presente estágio não acarretará vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e a UNIDADE CONCEDENTE – art. 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao ESTAGIÁRIO:

- a. cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para o seu estágio;
- b. observar e obedecer às normas internas da UNIDADE CONCEDENTE;
- c. comunicar à UNIDADE CONCEDENTE e ou à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conclusão, interrupção ou modificação deste termo de compromisso, bem como fatos de interesse ao andamento do estágio;
- d. informar de imediato e por escrito à UNIDADE CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na INSTITUIÇÃO DE ENSINO interveniente, arcando com quaisquer ônus pela ausência dessa informação;
- e. responder pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposos a qualquer equipamento instalado nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE durante o cumprimento do estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros;
- f. apresentar relatórios e/ou avaliações sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela Coordenação de Estágio do curso de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g. atualizar impreterivelmente seu endereço eletrônico e demais dados cadastrais junto à Coordenação de Estágio de seu curso, para efeito de acompanhamento de seu estágio;
- h. não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

- i. manter atualizado a comprovação da frequência do estágio e entregar a Coordenação de Estágio ao final do período do estágio ou a qualquer momento quando demandado por esta Coordenação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

No desenvolvimento do estágio, caberá à Unidade Concedente:

- a. proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições para complementar e consolidar na prática, os conhecimentos ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b. indicar funcionário de seu Quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso em que o(a) ESTAGIÁRIO (a) esteja regularmente matriculado(a), para orientar e supervisionar, que deverá computar/registrar a frequência diária de cada estagiário através do instrumento de frequência adotado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c. comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a interrupção e as eventuais alterações que ocorrerem neste Termo de Compromisso;
- d. enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- e. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f. entregar, quando da extinção do estágio, termo da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g. não permitir que o estágio se inicie sem a prévia assinatura deste Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- h. conceder período de recesso, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário, na proporção de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês de estágio;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

No desenvolvimento do estágio, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio da sua Coordenação de Estágio:

- a. designar um professor orientador ou o Coordenador de Estágio que assessorará o estagiário na elaboração do seu plano de estágio e acompanhará o seu desenvolvimento;
- b. avaliar, pelo professor orientador ou Coordenador de Estágio, juntamente com o(a) supervisor(a) da UNIDADE CONCEDENTE, o relatório final elaborado pelo ESTAGIÁRIO com base nas atividades executadas durante o período de estágio;
- c. fornecer, quando solicitado pela Unidade Concedente, informações acerca da vida escolar do estagiário.
- d. contratar seguro de vida obrigatório para o ESTAGIÁRIO cuja apólice é parte integrante do presente contrato devendo a ele ser anexado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura;
- e. arquivar todas as atividades de estágio;
- f. exigir do estagiário apresentação periódica de relatório das atividades, com visto do professor Orientador ou Coordenador de Estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do Supervisor da UNIDADE

CONCEDENTE, no prazo e padrões estabelecidos pela Coordenação de Estágio do curso de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que em nenhuma hipótese poderá ser superior a 6 (seis) meses;

- g. comunicar à UNIDADE CONCEDENTE as datas de realização de avaliações, de modo a observar a redução de horários prevista no art. 11, § 2º, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

- a. Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como, o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- b. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- c. Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d. Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- e. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- f. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;
- g. Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”); Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:
- i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - ii. informações sobre os titulares envolvidos;
 - iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

- iv. os riscos relacionados ao incidente;
 - v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - vi. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- h. No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
- i. Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes a serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;
- j. Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR celebrado entre a **UNIDADE CONCEDENTE**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** constitui comprovante da inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, nos moldes da Lei 11.788/2008.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos dos Goytacazes, RJ, _____ de _____ de 20_____.

UNIDADE CONCEDENTE

(Assinatura e carimbo)

Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio

Diretor-Presidente - FBPN

Dr. Edilbert Pellegrini Nahn Junior

Diretor Geral - FMC

Edgard Andrade Correa

1º Tesoureiro - FBPN

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

(Nome do aluno)

Testemunhas:

1 _____

(Nome e CPF)

2 _____

(Nome e CPF)

ANEXO II

PLANO DE ESTÁGIO

Área de concentração: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Nome do Estagiário: _____ Matrícula: _____

Curso de Graduação em: _____ Período: _____

Unidade Concedente: _____ Telefone: _____

Período de Realização do Estágio: _____

Supervisor na Unidade Concedente: _____

Função na Unidade: _____ Registro Profissional: _____

e-mail: _____

Prof.(ª) Coordenador(a) de Estágio do Curso de Farmácia: Juliana Soares de Faria Neto

e-mail: coordenacaoestagio@fbpn-campos.com.br

As atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO sob a orientação do supervisor da Instituição de Ensino durante o período do Estágio na UNIDADE CONCEDENTE são:

Descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico - estagiário

Estagiário

Supervisor da Unidade Concedente
(Assinatura e carimbo)

Autorização da Coordenação Geral de Estágio da FMC

() SIM () NÃO

Justificativa: _____

Data e Assinatura: _____